

IDENTIFICAÇÃO
AU - 012/2022FOLHA (Nº/DE)
1/2VIGÊNCIA
INÍCIO:**FIM:**

TÍTULO

TRATAMENTO DE SOLICITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA DO SERPRO E DE ÓRGÃOS EXTERNOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REFERÊNCIAS

TEMA: AU – Auditoria Interna**PALAVRAS-CHAVE:** auditoria, CGU, TCU, regimento interno, controle interno, prazos, recomendações, órgãos de fiscalização, órgãos de controle, diretrizes, governança.

PROCESSO

12.04 – Gerenciar Auditoria Interna

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO

010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Ostensivo

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das competências que lhe atribui o art. 19 e 42 do Estatuto Social do SERPRO, considerando o exposto no Regimento Interno da Auditoria Interna, nos normativos vigentes da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, nos elementos obrigatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), assim como a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos para encaminhamento à Auditoria Interna das informações solicitadas e/ou justificativas e providências adotadas para tratamento de itens de auditoria,

DELIBERA:

1.0 Aprovar os procedimentos e os prazos a serem observados, pelas Unidades Auditadas do Serpro e pela Auditoria Interna, para tratamento das solicitações e recomendações realizadas pela Auditoria Interna ou pelos Órgãos Externos de Fiscalização e Controle.

2.0 Cancelar as Deliberações: AU-012/2017, de 11 de setembro de 2017 e AU-008/2019, de 26 de março de 2019.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Presidente do Conselho de Administração

CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES

Conselheiro

JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES

Conselheiro

JOÃO PEDRO VIOLA LADEIRA

Conselheiro Independente

MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL

Conselheiro Representante dos Empregados

MARCO PAULO REIS TANURE

Conselheiro

RAFAEL BICCA MACHADO

Conselheiro Independente

DP/AUDIN/AUDIE/wanpl

NÚMERO
1TIPO DOC.
DELIBERAÇÃOIDENTIFICAÇÃO
AU-012/2022FOLHA(Nº/DE)
1/8

TÍTULO

TRATAMENTO DE SOLICITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA DO SERPRO E DE ÓRGÃOS EXTERNOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLEVERSÃO
1

CAPÍTULO I - DOS PRAZOS GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º Esta Deliberação estabelece os procedimentos e os prazos a serem observados, pelas Unidades Auditadas do Serpro e pela Auditoria Interna, para tratamento das solicitações de auditoria, notas de auditoria e recomendações realizadas pela Auditoria Interna ou pelos Órgãos Externos de Fiscalização e Controle, inclusive determinações de Controle Externo.

Art. 2º Para fins desta Deliberação, ficam estabelecidas as seguintes definições e procedimentos:

a) Auditoria Interna - órgão instituído pelo Estatuto Social do Serpro, com atribuições e competências definidas pela Lei 13.303/2016 e decreto regulamentador, pelo Estatuto, pelo Conselho de Administração (CA), pelo Regimento Interno da Auditoria Interna e pela IN CGU nº 03/2017, restringindo-se à execução de atividades típicas de auditoria como avaliação e consultoria, de maneira independente e objetiva e zelando pela preservação de sua autonomia e imparcialidade;

b) Unidade Auditada - Cliente do serviço de avaliação, refletindo a superintendência e/ou departamento organizacional responsável pelo objeto auditado;

c) Unidade Consulente - Cliente do serviço de consultoria, refletindo a diretoria com a qual foi pactuada a prestação de serviço de consultoria pela Auditoria Interna;

d) Gestor Responsável - Superintendente ou gerente que é o responsável pela gestão do objeto auditado;

e) Gestor Corresponsável - Superintendente ou gerente responsável por atividade correlata, com reflexo significativo na gestão do objeto auditado;

f) Diretor Responsável - Diretor responsável pela supervisão hierárquica da gerência responsável;

g) Diretor Corresponsável - Diretor responsável pela supervisão hierárquica da gerência corresponsável;

h) Objeto de Auditoria - Conjunto de processos, projetos, iniciativas, objetivos estratégicos, serviços ou outros objetos que integram o universo auditável. O plano anual de auditoria pode incluir outros objetos, a exemplo de unidades gestoras, divisões, funções, domínios de negócios, linhas de produtos ou serviços, macroprocessos, programas, sistemas, riscos, operações, controles, contas, procedimentos, políticas, entre outros;

i) Órgão Externo de Fiscalização e Controle - órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST),

NÚMERO **1** TIPO DOC. **DELIBERAÇÃO** IDENTIFICAÇÃO **AU-012/2022** FOLHA(Nº/DE) **2/8**

TÍTULO

TRATAMENTO DE SOLICITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA DO SERPRO E DE ÓRGÃOS EXTERNOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLEVERSÃO **1**

Ministério Público da União, Ministério da Economia, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, entre outros;

j) Achado de Auditoria - São os apontamentos de auditoria, decorrendo da diferença entre o critério de auditoria (situação esperada) e a condição (situação encontrada). Além do critério de auditoria e da condição, são atributos dos achados suas causas e consequências (efeitos), que auxiliam a orientar o Plano de Ação. Os achados devem ser apresentados por nível de risco no Relatório de Auditoria, considerada a avaliação de probabilidade e impacto pela Auditoria Interna;

k) Nível de Risco dos Achados de Auditoria - avaliação pela Auditoria Interna da probabilidade e do impacto dos achados de auditoria (e respectivas recomendações), seguindo a escala da Metodologia Corporativa de Gestão de Riscos, variando entre Muito Alto(a), Alto(a), Médio(a), Baixo(a) ou Muito Baixo(a);

l) Plano de Ação - conjunto de ações que retratam o compromisso assumido pelos gestores das Unidades Auditadas, com ações debatidas com a Auditoria Interna e registradas nos Relatórios de Auditoria como recomendações, indicando unidades auditadas responsáveis e prazos;

m) Recomendações - ações monitoradas do Plano de Ação e registradas no Relatório de Auditoria, representando as providências pelos gestores, após debatidas com a Auditoria Interna, para sanar achados de auditoria identificados durante o trabalho, com foco no tratamento de riscos identificados;

n) Oportunidade de Melhoria - ações de melhoria propostas em Nota de Auditoria ou no Relatório de Auditoria, não sendo objeto de monitoramento por meio de recomendação, devido ao baixo custo-benefício do monitoramento, do nível de risco Muito Baixo ou Baixo, da baixa correlação com o objetivo da auditoria, da maior discricionariedade atribuída ao gestor, conforme julgamento profissional da equipe de auditoria;

o) Solicitação de Auditoria - documentos de requisição de informações ou documentos para embasar e viabilizar a prestação dos serviços de avaliação e de consultoria;

p) Nota de Auditoria - documento emitido pela Auditoria Interna durante a realização do trabalho para apresentar achados de auditoria que demandem providências pelos gestores, quando puderem ser sanados previamente ao Relatório, quando o nível de risco demande providências urgentes ou ainda como forma de antecipar os achados aos gestores, visando a máxima efetividade do trabalho de auditoria;

q) Relatório de Auditoria - documento que comunica o resultado do trabalho de auditoria, contendo os achados de auditoria e o Plano de Ação (recomendações, áreas responsáveis e prazos) da Unidade Auditada;

NÚMERO
1TIPO DOC.
DELIBERAÇÃOIDENTIFICAÇÃO
AU-012/2022FOLHA(Nº/DE)
3/8VERSÃO
1

TÍTULO

TRATAMENTO DE SOLICITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA DO SERPRO E DE ÓRGÃOS EXTERNOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

r) Monitoramento - procedimento de verificação pela Auditoria Interna das evidências da implementação das ações corretivas e/ou mitigadoras previstas no Plano de Ação debatido com a Auditoria Interna;

s) Aceitação tácita do risco - ocorre automaticamente quando transcorridos mais de 12 (doze) meses sem medidas corretivas conclusivas pelos responsáveis, dando início ao fluxo de exceção do monitoramento pela Auditoria Interna (de recomendações com mais de 12 meses) visando o encerramento por uma das demais hipóteses formalizadas em resposta ao Reporte de Riscos: atendimento em monitoramento excepcional, aceitação expressa do risco, transferência do monitoramento ou perda do objeto;

t) Monitoramento excepcional - ocorre nos casos em que o Diretor da Unidade Auditada, diretamente ou mediante delegação pessoal, responde ao Reporte de Riscos solicitando prorrogação excepcional do monitoramento pela Auditoria Interna de recomendação não atendida em 12 (doze) meses, se dispondo a esclarecer aos colegiados o motivo do não atendimento. Nos casos de nível de risco Muito Alto ou Alto, o monitoramento excepcional prosseguirá até a aprovação pelo Conselho de Administração dos encaminhamentos para medidas corretivas ou mitigadoras, após ouvido o Comitê de Auditoria;

u) Aceitação expressa do risco - ocorre quando o Diretor da Unidade Auditada responde ao Reporte de Riscos registrando formalmente o entendimento de que o relatado está dentro do apetite a riscos do gestor e da tolerância a falhas. Nos casos de nível de risco Muito Alto ou Alto, o encerramento do monitoramento está condicionado à aprovação pelo Conselho de Administração dos encaminhamentos para eventuais medidas corretivas ou mitigadoras, após ouvido o Comitê de Auditoria e a Diretoria Executiva. Nos casos de nível de risco Médio, está condicionado à Diretoria Executiva aprovar os encaminhamentos, comunicando diretamente ao Comitê de Auditoria. Já nos níveis de risco Baixo e Muito Baixo, está condicionado ao Diretor responsável aprovar os encaminhamentos para aceitação do risco, solicitando o encerramento pela Auditoria Interna com base em manifestação formal dos responsáveis (no fluxo ordinário de manifestação), que reportará ao Comitê de Auditoria na próxima pauta;

v) Transferência do Monitoramento - se o nível de riscos avaliado pela Auditoria Interna for Muito Baixo ou Baixo e ainda for relevante o acompanhamento, ocorre transferência do monitoramento quando a Unidade Auditada submete à supervisão pela gestão de riscos corporativa via sistema a revisão da gestão de riscos para que passe a monitorar o achado de auditoria, suas causas, consequências, riscos ou controles. Submetida a revisão com aprovação pelo Superintendente, será encerrado o monitoramento pela Auditoria Interna no sistema de auditoria e o assunto passará a ser monitorado no fluxo ordinário da gestão de riscos corporativa, sendo incluído no próximo reporte da Auditoria Interna ao Comitê de Auditoria;

w) Perda do objeto - ocorre quando o objeto do achado ou das respectivas recomendações deixa de existir, nos casos em que a empresa não executa mais aquela prática ou serviço, nem mesmo em outra área ou com outro nome;

NÚMERO **1** TIPO DOC. **DELIBERAÇÃO** IDENTIFICAÇÃO **AU-012/2022** FOLHA(Nº/DE) **4/8**

TÍTULO

TRATAMENTO DE SOLICITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA DO SERPRO E DE ÓRGÃOS EXTERNOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

VERSÃO **1**

x) Medidas Corretivas - ações que visam uma solução definitiva no achado de auditoria (e respectivas recomendações) ou em oportunidade de melhoria identificada, de forma a evitar a sua repetição e representam uma solução para redução dos níveis de risco associados, trazendo para dentro do apetite a riscos da gestão; e

y) Medidas Mitigadoras - são aquelas que não representam uma solução definitiva para o achado de auditoria (e respectivas recomendações) ou oportunidade de melhoria identificada, mas que, até que a medida corretiva seja implementada, reduzem contingencialmente os níveis de risco associados, embora não sejam por si suficientes para trazê-los para dentro do apetite a riscos da gestão.

§ 1º A Auditoria Interna encaminha Solicitações de Auditoria - SA à Unidade Auditada para requisição de informação, documentos e procedimentos necessários para viabilizar o processo de auditoria, com prazo de 1 (um) até 5 (cinco) dias úteis da emissão, conforme a complexidade da solicitação, ou prazo diverso acordado com gestor.

§ 2º A Auditoria Interna encaminha Notas de Auditoria - NA à Unidade Auditada para comunicar achados de auditoria, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis da emissão prorrogáveis, conforme a complexidade do achado, ou prazo diverso acordado para apresentação de plano de ação pelo gestor, acompanhado de eventuais manifestações adicionais.

§ 3º A avaliação pela equipe de auditoria quanto à adequação do plano de ação ou de eventuais manifestações adicionais em face dos achados consistirá da aceitação no sistema dos respectivos itens de NA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do efetivo recebimentos das ações e eventuais manifestações adicionais após a reunião de debate do plano de ação com os gestores responsáveis.

§ 4º Para os itens cuja confirmação da implementação puder ser realizada durante a execução dos trabalhos de auditoria, a equipe de auditoria informará a data prevista para encerramento do recebimento de informações para o relatório, destacando que as ações do plano de ação concluídas e com implementação verificada pela equipe de auditoria dentro desse prazo estarão dispensadas do monitoramento por meio de recomendação ou receberão monitoramento expedito, conforme a complexidade da verificação.

§ 5º Para os itens de plano de ação monitorados por meio de recomendação, serão considerados os prazos de resposta registrados no sistema, enquanto não prorrogada pela Auditoria Interna a data para comprovação da implementação.

§ 6º A prorrogação de prazos em caso de atrasos e a aprovação de encaminhamentos para medidas corretivas ou mitigadoras observarão a escalada hierárquica de reportes de riscos prevista nesta Deliberação, com base nos níveis de riscos e conforme consolidado no Anexo I.

NÚMERO
1TIPO DOC.
DELIBERAÇÃOIDENTIFICAÇÃO
AU-012/2022FOLHA(Nº/DE)
5/8VERSÃO
1

TÍTULO

TRATAMENTO DE SOLICITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA DO SERPRO E DE ÓRGÃOS EXTERNOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

§ 7º A Auditoria Interna deve encaminhar o Relatório de Auditoria para a Diretoria da Unidade Auditada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua emissão. Este ato formaliza o conhecimento do resultado da auditoria por parte da Diretoria.

§ 8º O fluxo do procedimento previsto nesta Deliberação ocorrerá por meio eletrônico, diretamente por intermédio do sistema de auditoria ou outra ferramenta de comunicação disponível na empresa, aplicando-se aos trabalhos de auditoria interna no fundo de pensão, no que couber.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS EM PLANO DE AÇÃO E DA ESCALADA HIERÁRQUICA

Art 3º As medidas corretivas ou mitigadoras previstas nos Planos de Ação, monitoradas mediante Recomendações, observarão os seguintes prazos máximos:

I. O prazo total de implementação de medidas mitigadoras destinadas a contingenciar achados de auditoria com nível de risco Muito Alto não deve ultrapassar 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período;

II. O prazo total de implementação de medidas corretivas destinadas a solucionar achados de auditoria com nível de risco Muito Alto não deve ultrapassar 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período;

III. O prazo total de implementação de medidas mitigadoras destinadas a contingenciar achados de auditoria com nível de risco Alto não deve ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período;

IV. O prazo total de implementação de medidas corretivas destinadas a solucionar achados de auditoria com nível de risco Alto não deve ultrapassar 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período;

V. O prazo total de implementação de medidas mitigadoras destinadas a contingenciar achados de auditoria com nível de risco Médio não deve ultrapassar 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período;

VI. O prazo total de implementação de medidas corretivas destinadas a solucionar apontamentos com nível de risco Médio não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período; e

VII. O prazo total de implementação tanto de medidas mitigadoras quanto de corretivas destinadas a solucionar apontamentos com nível de risco Baixo ou Muito Baixo não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 1º Independentemente do nível de risco dos achados de auditoria e respectivas recomendações, o pedido de prorrogação deve indicar expressamente a nova data para conclusão, respeitados os referidos limites de prorrogação, somente podendo ser aceito pela Auditoria Interna caso cumpra uma das seguintes condições:

TÍTULO

TRATAMENTO DE SOLICITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA DO SERPRO E DE ÓRGÃOS EXTERNOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLEVERSÃO
1

(i) Informar as medidas já adotadas pelos gestores responsáveis visando a conclusão da ação, elencando as medidas ainda pendentes;

(ii) Indicar medida mitigadora do nível de risco associado que possa ser implementada no prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação de prorrogação, indicando as fases para implementação da(s) medida(s) corretiva(s) durante o novo período proposto; ou,

(iii) Estar acompanhada da justificativa do descumprimento do prazo pelo gestor responsável, com registro da aprovação pelo superior hierárquico.

§ 2º Eventual inviabilidade técnica de cumprimento do prazo ou de conclusão da ação deve ser justificada e apresentar medidas corretivas ou mitigadoras compensatórias, com registro da aprovação pelo superior hierárquico.

Art 4º O cumprimento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna ou pelos órgãos de controle é responsabilidade dos gestores, assegurada a escalada hierárquica quadrimestral, de Superintendentes até Diretor e Diretoria Executiva, dos reportes de riscos decorrentes de recomendações não atendidas, conforme cronograma a seguir:

- (i) 3 (três) meses - Departamento responsável;
- (ii) 4 (quatro) meses - Superintendente responsável;
- (iii) 7 (sete) meses - Superintendente responsável;
- (iv) 8 (oito) meses - Diretor responsável;
- (v) 11 (onze) meses - Diretor responsável; e
- (vi) 12 (doze) meses - Diretoria Executiva.

§ 1º A escalada hierárquica dos reportes de riscos não implica em alteração automática do responsável por atualizar o andamento no sistema de auditoria nem representa reiteração por descumprimento de prazo, devendo ser entendida como escalada de comunicação aos superiores hierárquicos, podendo ocorrer mesmo que não vencido o prazo.

§ 2º Transcorridos mais de 12 (doze) meses sem medidas corretivas conclusivas pelos responsáveis, inicia-se automaticamente o fluxo de exceção do monitoramento pela Auditoria Interna visando o encerramento por uma das demais hipóteses, formalizada em resposta a Reporte de Riscos: atendimento em monitoramento excepcional, aceitação expressa do risco, transferência do monitoramento ou perda do objeto.

§ 3º Os reportes de níveis de risco Muito Alto ou Alto serão submetidos ao Conselho de Administração para aprovação dos encaminhamentos para medidas corretivas ou mitigadoras, após ouvido o Comitê de Auditoria.

§ 4º A escalada hierárquica de reporte de riscos no fundo de pensão observará, por simetria, a escalada hierárquica na patrocinadora.

NÚMERO
1TIPO DOC.
DELIBERAÇÃOIDENTIFICAÇÃO
AU-012/2022FOLHA(Nº/DE)
7/8

TÍTULO

TRATAMENTO DE SOLICITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA DO SERPRO E DE ÓRGÃOS EXTERNOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLEVERSÃO
1

Art 5º Sem prejuízo das comunicações periódicas mencionadas no artigo 8º da presente Deliberação, a Auditoria Interna, com a maior brevidade possível, deverá comunicar o Diretor Responsável, a Diretoria Executiva, o Comitê de Auditoria, assim como os Conselhos de Administração e Fiscal, para conhecimento e providências, sobre alteração ou vencimento de prazo do Plano de Ação de apontamentos sem o cumprimento das medidas propostas.

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS EXTERNOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art 6º As solicitações, recomendações ou determinações de Órgãos Externos de Fiscalização e Controle devem ser cumpridas no prazo estabelecido, cabendo aos mesmos apreciar eventual pedido de prorrogação apresentados antes do encerramento do prazo, conforme normativos aplicáveis.

§ 1º Caso haja necessidade de esclarecimentos acerca das informações solicitadas pelo Órgão de Fiscalização e de Controle, o titular da Função de Confiança gerencial da área demandada deve, obrigatoriamente, solicitar a intermediação da Auditoria Interna - AUDIN na realização do contato.

§ 2º A Unidade Auditada responsável pelo cumprimento da solicitação que pretender pedir a prorrogação do prazo estabelecido pelo Órgão Externo de Controle e Fiscalização deverá encaminhar seu pedido para a Auditoria Interna antes do término do prazo original, apresentando suas justificativas e possível resposta parcial para itens já concluídos, com o registro formal da concordância pelo Diretor Responsável.

§ 3º Caso haja necessidade de prorrogação de prazo para atendimento das solicitações de informações, deve-se informar à Auditoria Interna - AUDIN com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo final de resposta estabelecido pela Auditoria Interna - AUDIN, para que sejam adotadas as providências internas e junto ao órgão competente.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e abrange, inclusive, as prorrogações de Planos de Ação em andamento.

Parágrafo único. Para os Planos de Ação em andamento, serão mantidos os prazos até então acordados e registrados no sistema de auditoria, aplicando-se o disposto no artigo 3º da presente Deliberação apenas no caso de eventual prorrogação.

Art. 8º A Auditoria Interna comunicará quadrimestralmente à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a situação do atendimento aos Planos de Ação, as recomendações ou determinações com prazos vencidos e as emitidas pelos Órgãos Externos de Controle e Fiscalização.

NÚMERO
1TIPO DOC.
DELIBERAÇÃOIDENTIFICAÇÃO
AU-012/2022FOLHA(Nº/DE)
8/8

TÍTULO

TRATAMENTO DE SOLICITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA DO SERPRO E DE ÓRGÃOS EXTERNOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLEVERSÃO
1

Art 9º A comunicação formal com os Órgãos de Fiscalização e de Controle em matéria de auditoria receberá facilitação pelo titular da Auditoria Interna e ocorrerá pelo Diretor-Presidente ou seu substituto formal ou, excepcionalmente, pelo Diretor responsável pelo processo corporativo ou assunto objeto de resposta, ressalvados os casos de delegação expressa ou procurador constituído.

Parágrafo único. É de competência do titular da Auditoria Interna, após anuência do Diretor responsável, encaminhar formalmente as respostas formuladas pelas áreas competentes para as solicitações dos Órgãos de Fiscalização e de Controle.

Art 10º Eventuais casos omissos ou não abrangidos pela presente Deliberação deverão ser resolvidos pelo titular da Auditoria Interna, diretamente ou por intermédio do colegiado de gerentes no âmbito do PGMQ, ficando desde já autorizado a emitir norma regulamentadora suplementar.

QUADRO RESUMO - PRAZOS EM PLANO DE AÇÃO E ESCALADA HIERÁRQUICA

Nível de Risco	Prazo das Medidas*		> 12 meses		Aceitação de Riscos		Transferência Monitoramento
	Mitigadoras	Corretivas	Aprovador	Consultado	Aprovador	Consultado	Revisão de riscos
Muito alto	30 dias	60 dias	CA	COAUD	CA	COAUD e DIREX	N/A
Alto	45 dias	90 dias	CA	COAUD	CA	COAUD e DIREX	N/A
Médio	90 dias	180 dias	DIREX	Diretor	DIREX	COAUD	N/A
Baixo	180 dias	180 dias	DIREX	Diretor	Diretor	COAUD	Superintendente**
Muito Baixo	180 dias	180 dias	DIREX	Diretor	Diretor	COAUD	Superintendente**

* Prazos prorrogáveis por igual período

** Submetida a revisão da gestão de riscos e encerrada a recomendação, será reportado ao COAUD